

"Lei Nº 1033/72"

A Câmara Municipal do Município de Enci-  
ção da Baía, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que  
lhes são conferidas por lei, aprova a presente Lei nº 1033/72 e  
resolve enviá-la a S. Ex.ª e S. Prefeito Municipal, para os devidos  
fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal auto-  
rizado a anular as seguintes contas, a saber:

Energia

3.1.1.34 - Pessoal Civil

11 - Diários: (Operários para o Serviço) R\$ 500,00  
Serviço Urbano

Setor de Limpeza Pública

4.1.4.0.92 - Material Permanente

01.00 - Animais p/o Serviço R\$ 500,00

Total R\$ 1.000,00

Art. 2º. Com os recursos das anulações de que tra-  
ta o artigo 1º da presente Lei, fica autorizado, o Poder Executivo Mu-  
nicipal a suplementar igual importância a seguinte  
conta - Administração Superior - Prefeitura - Gabinete do Prefeito -

4.1.4.0.02 - Material Permanente - 10.00 Outros materiais de uso  
anual.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de  
Enciçõas da Baía, em 25 de outubro de 1972

Presidente da Câmara  
Júlio Lopes da Cunha